

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Janeiro de 2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação.

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

12 de Novembro de 2007. — O Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.

2611065914

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 8112/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2/07.6TBSJM

Insolvente: Carlos Teixeira da Silva & Filho

Credor: Trilateral — Soc. Comércio Internacional Unipessoal, L.ª, e outro(s)

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Teixeira da Silva & Filho, NIF — 500054835, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 170, 3700 S. João da Madeira. Administrador da Insolvência: Dr. Luís Gomes, com escritório na Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062 — Águas Santas, 4429-909 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24 de Janeiro de 2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e votação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontrarão à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos que o Juiz poderá limitar a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam determinado montante, o qual não pode ser fixado em mais de 10.000, podendo os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos

igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72 do CIRE).

Ficam ainda advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre H. Pais*.

2611066529

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio n.º 8113/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo: 447/07.1TBTVR

N/Referência: 653733

Data: 16 de Outubro de 2007

Insolvente: Mudarent-Rent a Car, L.ª

Credor: Iperrent — Soc. Comercial de Automóveis, L.ª e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 29 de Junho de 2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mudarent-Rent a Car, L.ª, NIF — 504836501, Endereço: Rua da Silva, 18 D, 8800-331

Tavira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário Manuel Leonardo Cavaco, NIF — 160410100, Endereço: Av.ª 5 de Outubro, N.º 58-A, 4.º Esq.º, Faro, 8000 Faro.

José Francisco Ventura Afonso, NIF — 117624896, BI — 1330082, Endereço: Quinta da Galvana, Lote 11, 8000 Conceição de Faro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 -CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

Da proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

Das condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

Da sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

Da existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

Da taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Novembro de 2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Telma Capa de Brito*. — O Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

2611066037

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 8114/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2719/07.6TBVCD

Requerente: Auto Sueco (Coimbra) L.^{da}

Devedor: Fernando Manuel da Silva Dias e Sousa e outro(s) No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 15 de Outubro de 2007, pelas 11,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Manuel da Silva Dias e Sousa, nascido(a) em 28-03-1959, nacional de Portugal, NIF — 111127033, BI — 3730614, Endereço: Rua de Trás, 364, Vilarinho, 4480-001 Macieira da Maia;

Maria Helena de Oliveira Neves e Sousa, nascido(a) em 29-12-1954, NIF — 144065363, BI — 7251915, Endereço: Rua de Trás, 364, Vilarinho, 4480-001 Macieira da Maia; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 -CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm editos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Janeiro de 2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

2611066313

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8115/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 158/06.5TJVNF-E

Requerente — Ângela Sofia Pereira Neto Machado.

Insolvente — Entre Vilas — Confecções, L.^{da},

A Dr.^a Sílvia Barbosa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Entre Vilas — Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 505116847, com sede na Rua de Miguel Martins Cerqueira, 159, Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de editos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

2611066507

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio n.º 8116/2007

Processo: 58/04.3GAVLF Processo Comum (Tribunal Singular)

A M.ma Juiz de Direito Ana Barão, da Secção Única — Tribunal Judicial de Vila Nova de Foz Côa:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 58/04.3GAVLF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Trabulo Mesquita, filho de João Augusto Mesquita e de Antónia Margarida Trabulo natural de: Santo Amaro [Vila Nova de Foz Côa] nascido em 25-07-1949 estado civil: Divorciado, domicílio: Rua da Ermida, N.º 32/36, Santo Amaro, 5150-000 Vila Nova de Foz Côa, por se encontrar indiciado pela prática do seguinte crime:

1 crime de Dano simples, p.p. pelo artigo 212.º do C. Penal, praticado em 1 de Julho de 2004;

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto nas contas bancárias por este intituladas e o arresto em eventuais certificados de aforro, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Barão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa F. S. Carvalho*.